

Instrução de Serviço N nº. 050, de 09 de Setembro de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “ a “ do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/2001, e

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do Processo Nº 024.040.173.031, originário da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital/ES que determinou ao DETRAN/ES o não cerceamento dos candidatos submetidos ao processo de habilitação, devendo aceitar quaisquer documentos comprobatórios de domicílio ou residência;

CONSIDERANDO que o DETRAN/ES já vem procedendo conforme determinado pelo Juízo supra citado, no que tange à Renovação de CNH, expedição de CNH Definitiva e 2ª Via de CNH, ou seja, a fiscalização da aplicação das normas de trânsito;

CONSIDERANDO que a decisão judicial traz exposto em seu conteúdo o reconhecimento quanto a validade do Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro, limitando apenas a restrição aos documentos exigidos pelo DETRAN/ES;

CONSIDERANDO que os candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir devem ter domicílio ou residência no local onde se submeterão ao processo de habilitação; e

CONSIDERANDO ainda que tais candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir devem ter frequência mínima de 30 (trinta) horas no Curso de formação teórico-técnico e 15 (quinze) horas mínimas no curso de prática de direção, conforme Resolução Nº 50/98 do CONTRAN ;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que à partir da presente data, por ocasião da realização das provas teóricas e práticas de trânsito sejam aceitos quaisquer documentos probatórios do domicílio ou residência;

Art. 2º - DETERMINAR que, havendo suspeita de que o candidato apresentou documentação falsa, deverá o examinador de trânsito proceder à entrevista pessoal, certificando-se inclusive sobre a frequência mínima do candidato, de 30 (trinta) horas no Curso de formação teórico-técnico e 15 (quinze) horas mínimas no Curso de prática de direção, conforme Resolução Nº 50/98 do CONTRAN;

Art. 3º - Havendo indícios de falsidade documental ou freqüência irregular nos cursos descritos no artigo anterior, deverá o examinador de trânsito, imediatamente, encaminhar o candidato à Delegacia de Polícia do local do fato, para registro da Ocorrência Policial e demais providências, a saber: posterior oferecimento de notícia crime, e se for o caso, realização da prisão em flagrante.

Art. 4º - Após adotadas as providências contidas no artigo antecedente, deverá o examinador de trânsito encaminhar cópia de toda a documentação, inclusive as oitivas e ocorrências policiais ao Diretor Geral do DETRAN/ES, para conhecimento do fato e posterior encaminhamento do material ao Juízo prolator da decisão, ou seja, Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital/ES para certificação de todos os atos praticados em cumprimento à determinação exarada.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória – ES, 09 de Setembro de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicado no DIO em 13/09/2004.